



LEI Nº 604/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Introduz alterações na Lei nº 577/2015, de 18 de novembro de 2015, alterando os parágrafos 1º e 2º de seu artigo 1º, acrescentando o parágrafo único ao artigo 11 e os parágrafos 1º e 2º ao artigo 13, além de dar outras providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 577/2015, de 18 de Novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º passam a ter a seguinte redação:

[...]

"Art. 1º .....

§1º *Entende-se por veículos alternativos as camionetas com capacidade de 9 (nove) a 12 (doze) passageiros e micro-ônibus os veículos com capacidade de 12 (doze) a 20 (vinte) passageiros.*

§2º *Por táxi entende-se o veículo destinado ao transporte de passageiros, à gasolina ou bicompostíveis, com capacidade de 5 (cinco) a 7 (sete) lugares."*

[...]

II - O artigo 11 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:



[...]

"Art. 11 .....

*Parágrafo Único. Os veículos para transporte alternativo deverão ter até 10 (dez) anos de fabricação e até 08 (oito) anos para substituição."*

[...]

III – Altera-se o parágrafo único do artigo 13 para "parágrafo segundo" e acrescenta-se parágrafo primeiro ao referido artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 13 .....

*§1º Os veículos táxi deverão ter até 10 (dez) anos de fabricação e 8 (oito) anos para substituição.*

*§2º Caso o número atual de táxis seja superior ao que prevê este artigo, deverá permanecer esta quantidade até atingir o número mínimo de habitantes previsto ao equilíbrio da proporção, sendo vedadas novas permissões até se enquadrar no número devido.*

[...]

**Art. 2º** A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, 29 de Junho de 2017.

  
João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior  
Prefeito